



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO 2
CONCURSO PUBLICO Nº. 002/2011**

RETIFICAÇÕES

O Edital nº. 002/2011, do dia 16 de setembro de 2011, fica assim retificado:

***CAPITULO VI
DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA***

- 8.8** Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- 8.9** Caberá recurso do resultado oficial da Avaliação Psicológica, dentro de dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação com a relação nominal dos candidatos.
- 8.10** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".
- 8.11** Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.
- 8.12** É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.
- 8.13** Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Sumaré, aos 06 de outubro de 2011.

Comissão Examinadora do Concurso Público

1